mapa da peça - 2ª fase OAB penal

Visite todo caderno da preparação OAB 2º - penal na plataforma!

topeestudos.com





peça dupla: INTERPOSIÇÃO + RAZÕES

iNTERPOSIÇÃO: o objetivo é mostrar de forma tempestiva o interesse em recorrer, além disso o juiz fará o juizo de prelibação ou admissibilidade.

nome da peça : recurso de apelação

**RAZÕES**: Ao orgão julgador, para buscar a reforma da sentença, mas as duas serão encaminhadas ao juizo de 1º grau.

nome da peça : razões do recurso de apelação

obs: o Ministério Público se manteve inerte? a FGV deu ênfase a decisão do magistrado? certifique-se de que a decisão final foi a sentença!

## COMPETÊNCIA

## Interposição

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de... do Estado de...

## razões

581 cpp

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado... Egrégia Turma Recursal Egrégio Tribunal regional Federal da ... Região...

## **PROCEDIMENTO**

È compatível por todos os procedimentos! JECRIM: também cabe da decisão que rejeita a inicial acusatória! ART 82° 9099/95 Cuidado! pois na JC cabe RESE da

decisão que rejeita a inicial acusatória!

**VERBO DA PEÇA: INTERPOR** 

INTERPOSIÇÃO: mostrar de forma tempestiva o interesse em recorrer, além disso o juiz fará o juizo de prelibação ou admissibilidade.

**FUNDAMENTO: 593, I** 

Exceção: 593, inciso II EXCEÇÃO DA RESE.

EXEMPLO: incidente restituição de coisas

apreendidas.

Exceção: 593, inciso III

APELAÇÃO NO TRIBUNAL DO JURI

## **TESES**

## **PRELIMINARES**

- a) Extinção da punibilidade
- b) Nulidades
- c) llicitude da prova

## **DE MÉRITO**

- a) Materialidade
- b) Autoria
- c) Fatp típico
- d) llicitude
- e) Culpabilidade

## **SUBSIDIÀRIAS**

- a) Dosimetria
- b) Regimes Penitenciários
- c) Benefícios
- d) Desclassificação
- e) Culpabilidade

## **PEDIDOS**

para cada tese, um pedido, em cada pedido, um fundamento legal!







## **PEDIDOS ESPECIAIS**

iNTERPOSIÇÃO: ao final da petição é preciso pedir "que o recurso seja recebido, processado e remetido ao Tribunal para julgamento, juntamente com as razões do recurso"

**RAZÕES**: deve constaro pedido de "conhecimento e provimento do recurso"

### **PRAZO**

O5 DIAS - Art. 593 do CPP

usar o prazo da peça de interposição!

### **CONTAGEM DO PRAZO**

Prazo processual, excluir o dia do começo, e inclui o dia do final.

ex: intimado dia O5 (sexta-feira)

dia seguinte é um dia não útil (se o prazo começar ou terminar em dia não útil, será o dia útil subsequente)

nesse cado será dia O8(segunda-feira) ultimo dia: 12 (sexta feira)

## Atenção na pontuação – exame XII OQUE É GERALMENTE COBRADO

## gabarito modelo

#### DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

ITEM PONTUAÇÃO		
1	Endereçamento da petição de interposição: Juiz da 41* Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado 'X'. (0,20)	0,00/0,20
2	Demonstração do cabimento do recurso: Art. 593, I, do CPP. (0,20)	0,00/0,20
3	Endereçamento correto das razões: Tribunal de Justiça do Estado 'X'.	0,00/0,20

4.1 Mérito:	
Desenvolvimento acerca da atipicidade da conduta pela falta de tipicidade	
material: a conduta de Rita não configurou efetiva lesão ao patrimônio da	0,00/0,30/0,50/0,80
grande rede de farmácias, assim, o fato é atípico (0,50) pela falta de	
tipicidade material (0,30);	
4.2 Desenvolvimento do pedido subsidiário: aplicação do chamado furto	
privilegiado (0,30), já que Rita é primária e o objeto furtado é de pequeno	
valor (0,20), conforme previu o § 2º do artigo 155 do CP (0,10)	0,00/0,20/0,30/0,40/0,50/0,60
Obs.: A simples menção aos artigos não pontua	
4.3 Desenvolvimento correto acerca da impossibilidade de bis in idem: o	
trânsito em julgado da sentença de estelionato não pode ensejar, ao	
mesmo tempo, elevação da pena-base e da pena intermediária (0,25), pois	0,00/0,15/0,25/0,40
não se admite o bis in idem (0,15);	
4.4 Desenvolvimento correto acerca da não configuração da reincidência:	
Não há reincidência (0,10), pois o delito de furto foi cometido antes do	
trânsito em julgado definitivo do delito de estelionato (0,20), ausentes, pois,	0,00/0,10/0,20/0,30/
os pressupostos do Art. 63, do CP (0,10).	0,40
Obs.: a mera indicação de artigo não pontua.	
4.5 Desenvolvimento correto acerca da fixação errada do regime inicial	
fechado para cumprimento de pena: como a ré não é reincidente, faz jus ao	
regime aberto (0,25), conforme disposto no Art. 33, §2º, 'c', do CP ou	0,00/0,25/0,40
súmula 269 do STJ (0,15).	0,00/0,23/0,40
Obs.: a mera indicação do artigo ou súmula não pontua.	
4.6 Desenvolvimento correto acerca da possibilidade de substituição da	
pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (0,25), conforme	
Art. 44, do CP (0,15)	
00	0,00/0,25/0,40
Desenvolvimento correto acerca da possibilidade de aplicação da pena de	
multa (0,25), conforme art. 155, §2º, do CP. (0,15)	
Obs.: a mera indicação de artigo não pontua.	
Pedidos:	
a) Absolvição (0,10) com base na atipicidade da conduta ou art. 386, inciso	0,00/0,10/0,30
III, do CPP (0,20);	
Alternativamente, não reconhecida a atipicidade, deverá requerer:	
<ul> <li>b.1) a aplicação do furto privilegiado ou aplicação do previsto no § 2º do</li> </ul>	
artigo 155 CP (0,25);	
b.2) a diminuição da pena pelo afastamento da circunstância agravante da	0,00/0,25/0,50/0,75/1,00
reincidência (0,25);	0,00/0,23/0,30/0,73/1,00
<ul> <li>b.3) A fixação do regime aberto para o cumprimento da pena (0,25);</li> </ul>	
b.4) A substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de	
direitos (0,25).	
Fechamento da Peça: (0,10)	0.00/0.10
Data Local Advanado OAR no	0,00/0,10
Data, Local, Advogado, OAB nº	



## OAB EXAME XXXIII

Breno, 19 anos, no dia O3 de novembro de 2017, quando estava em uma festa em que era proibida a entrada de menores de 18 anos, conheceu Carlos. Após ingerirem grande quantidade de bebida alcoólica, Breno conta para Carlos que estava portando uma arma de fogo e que tinha a intenção de subtrair o dinheiro da loja de conveniência de um posto de gasolina. Carlos concorda, de imediato, com o plano delitivo, desde que ficasse com metade dos bens subtraídos

A dupla, então, comparece ao local, anuncia o assalto para o único funcionário presente e, no exato momento em que abriram o caixa onde era guardado o dinheiro, são abordados por policiais militares, que encaminham a dupla para a Delegacia. Em sede policial, foi constatado que Carlos era adolescente de 16 anos e que tinha se valido de documento falso para ingressar na festa em que conheceu Breno. A arma de fogo foi apreendida e devidamente periciada, sendo identificado que estava municiada e que era capaz de efetuar disparos. Houve, ainda, a juntada da Folha de Antecedentes Criminais de Breno, onde constava a existência de O3 inquéritos policiais em que figurava como indiciado em investigações relacionadas a crimes patrimoniais, além de O5 ações penais em curso, duas delas com condenações de primeira instância, pela suposta prática de crimes de roubo majorado, em nenhuma havendo trânsito em julgado.

Antes do oferecimento da denúncia, o Ministério Público solicitou que fossem realizadas diligências destinadas à obtenção da filmagem do estabelecimento onde os fatos teriam ocorrido, razão pela qual houve relaxamento da prisão de Breno. Após conclusão das diligências, sendo acostado ao procedimento a filmagem que confirmava a autoria delitiva de Breno, em O5 de junho de 2019, Breno foi denunciado pelo Ministério Público, perante a 1º Vara Criminal da Comarca de Florianópolis/SC, órgão competente, como incurso nas sanções penais do Artigo 157, § 2º, inciso II e § 2º-A, inciso I, do Código Penal e do Art. 244-B da Lei no 8.069/9O, na forma do Art. 70 do Código Penal.

Após regular processamento, durante audiência de instrução e julgamento, o magistrado optou por perguntar diretamente para as testemunhas de acusação e defesa, não oportunizando manifestação das partes, tendo a defesa demonstrado seu inconformismo com a conduta. A vítima confirmou os fatos narrados na denúncia, destacando que ficou muito assustada porque Breno e Carlos eram muito altos e fortes, parecendo jovens de aproximadamente 25 anos de idade, além de destacar que havia cerca de R\$ 5.000,00 no caixa do estabelecimento que seriam subtraídos se não houvesse a intervenção policial. O réu, em seu interrogatório, permaneceu em silêncio.

Após apresentação de manifestação derradeira pelas partes, foi proferida sentença condenatória nos termos da denúncia, conforme requerido pelo Ministério Público. Na primeira fase, fixou o magistrado a pena base dos crimes de roubo e corrupção de menores acima do mínimo legal, em razão da personalidade do réu, que seria voltada para prática de crimes, conforme indicaria sua folha de antecedentes criminais, restando a pena do roubo em 4 anos e 06 meses de reclusão e 12 dias multa e da corrupção em 01 ano e 02 meses de reclusão. Na segunda fase, não foram reconhecidas agravantes e nem atenuantes. Na terceira fase, a pena base do crime de corrupção de menores foi confirmada como definitiva, enquanto a pena de roubo foi aumentada em 2/3, em razão do emprego de arma de fogo, diante das previsões da Lei nº 13.654/18, restando a pena definitiva do roubo em 07 anos e 06 meses de reclusão e 20 dias multa, já que não foram reconhecidas causas de diminuição de pena. O regime inicial fixado foi o fechado, em razão da pena final de 8 anos e 8 meses de reclusão e 20 dias multa (Art. 70, parágrafo único, CP).

O Ministério Público, intimado da sentença, manteve-se inerte.

Você, como advogado(a) de Breno, é intimado(a) no dia O3 de dezembro de 2019, terça-feira, sendo o dia seguinte útil em todo o país, bem como todos os dias da semana seguinte, exceto sábado e domingo.

Considerando apenas as informações narradas, na condição de advogado de Breno, redija a peça jurídica cabível, diferente de habeas corpus e embargos de declaração, apresentando todas as teses jurídicas pertinentes. A peça deverá ser datada no último dia do prazo para interposição. (Valor: 5,00)



## OAB EXAME XXXIII - PEÇA DE INTERPOSIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC (O,1O)

Processo nº

Breno, já qualifificado nos autos, por seu procurador infra-assinado, com procuração em anexo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor RECURSO DE APELAÇÃO, com base no artigo 593, inciso I, do Código de processo Penal.

Assim, requer seja recebido e processado o recurso, já com as razões inclusas, remetendo-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O presente recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo de 5 dias, previsto no artigo 593, "caput", do Código de Processo Penal.

Nestes termos
Pede deferimento
Local... O9 de dezembro de 2019

Advogado OAB



## OAB EXAME XXXIII - PEÇA DE RAZÕES

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (O,10)

Apelante: Breno

Apelado: Ministério Público

Processo nº

## RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Colenda Câmara Criminal

## I)DOS FATOS

O réu foi denunciado pela p´ratica dos crimes de roubo majorado e corrupção de menores, na forma do artigo 157, §2°, inciso II e §2–A, do Código Penal e artigo 244–B da Lei 8O69/93, em concurso de crimes, na forma do artigo 7O do Código Penal.

Durante a audiência de instrução e julgamento, o magistrado formulou diretamente as perguntas ás testemunhas de acusação e de defes, mesmo com o inconformismo dos defensores. O réu, em seu interrogatório permaneceu em silêncio.

O juiz proferiu a sentença, condenando Breno à pena privativa de liberdade, de O8 anos e O8 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

O Ministério Público não interpôs recurso

A defesa foi intimada da sentença no dia O3 de dezembro de 2019.

### II) DO DIREITO

### A) DA NULIDADE DO PROCESSO

Na audiência de instruçãio e julgamento, o magistrado optou por perguntar diretamente para as testemunhas de acusação e de defesa, sem oportunizar manifestação das partes, tendo a defesta manifestando inconformismo com tal atitude.

Todavia, ao agir desta forma, o magistrado violou o disposto no artigo 212 do Código de Processo Penal (O,1O) tendo em vista que houve inversão na ordem de realização perguntas para as testemunhas, bem coimo que as partes não puderam complementar a inquirição das testemunhas (O,25), ensejando a nulidade dos atos de instrução (O,2O), com fundamento no artigo 564, inciso IV do Código de Processo Penal.

A conduta do magistradoi de nao permitir complementação da inquirição das testemunhas ta,bém encejou cerceamentpo de defesa, violando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal (O,2O), previstos, respectivamente, no artigo 5°, LV e LIV da constituição Federal (O,1O).

Assim, deve ser declarada a nulidade da audiência de instrução e julgamento com a consequente nulidade dos atos posteriores

## B) DO ERRO DE TIPO

O réu foi denunciado pelo delito de corrupção de menoires previsto no artigo 244–B da Lei 8O69/9O. Todavia , o réu conheceu Carlos em uma festa em que era proibida a entrada de menores de 18 anos, poucos momentos antes do crime e ainda consta a informação de que Carlos aparentava ser mais velho.

desta forma, o réu não tinha conhecimento de que Carlos era menor de idade, errando sobre a elementar do tipo penal previsto no artigo 244-B la Lei 8069/90 configurando o erro de tipo (O,4O), previsto no artigo 20, caput, do Código Penal (O,1O), devendo portanto ser afastado o dolo e a culpa, com a consequente exclusão da tipicidade da condulta em relação ao crime de corrupção de menores (O,15). Logo deve o réu ser absolvido do crime de corrupção de menores (O,2O) nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

## C) PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL

O magistrado fixou a pena acima do mínimo legal, em razão da personalidade do réu, bem como por sua folha de antecedentes criminais.

Todavia, faz juz o acusado a redução da pena base no mínimo legal (O,2O). Isso porque inquéritos policiais e ações em curso não podem ser valorados negativamente na pena-base, nem mesmo para avaliar personalidade nos termos da Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça, bem como em face do princípio da resunção de inocência, previsto no artigo 5°, inciso LVII, da Constituição Federal.

Logo, a pena base deverá ser fixada no mínimo legal.

## D) DA MENORIDADE RELATIVA

O réu contava com 19 anos de idade na época do fato, razão pela qual deve ser reconhecida a atenuante da menoridade relativa (0,30) prevista no artigo 65, inciso I, do Código Penal (0,10)

### E) DA IRRETROATIVIDADE DA LEI MAIS SEVERA

O magistrado condenou o réu, aplicando a majorante do emprego de arma de fogo com base no artigo 157 §2º-A i, do Código Penal, introduzido pela Lei nº 13654/2018.

Todavia, o fato foi praticado no dia O3 de novembro de 2017, antes, portanto da entrada em vigor da lei nova mais severa, que passou a prever 2/3 de aumento de pena em relação ao crime de roubo praticado com arma de fogo. Logo, considerando que se trata de novatio legis in pejus, deve ser reduzido o quantum de aumento realizado na terceira fase da dosimetriada penado crime de roubo (O,2O), ante o princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial ao réu (O,35) com fundamento no artigo 5°, XL, da Constituição Federal (O,1O).

Ademais, ainda que considerada a previsão anterior e a presença de duas causas de aumento (arma e concurso de pessoas), o aumento máximo previsto á epoca do fato era até metade, inferior, portanto, ao fixado pelo magistrado, consistente em 2/3.

### F) DA TENTATIVA

O réu foi condenado pelo crime de roubo majorado consumado. Todavia, trata-se de roubo tentado, pois não houve a inversão da posse dos bens subtraídos. tendo em vista que a polícia chegou ao local no momento em que foi aberto o caixa do estabelecimento. Portanto, não houve a inversão da posse do dinheiro, não se consumando o delito por circunstâncias alheias à vontade dos agentes. Assim, deve ser aplicada a redução da penada tentativa (O,35), na forma do artigo 14, inciso II do Código Penale da Súmula 582 do Superior Tribunal de Justiça (O,15).

#### G) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA

o magistrado condenou o réu ao cumprimento de penal no regime inicial fechado.

Todavia, considerando a absolvição pelo crime de corrupção de menores, a fixação da pena base npo mínimo legal, o reconhecimento da atenuante, bem como a diminuição da pena pela tentaiva, a pena definitivanão será superior a quatro anos. Ainda que resulte superior a quatro anos, não utrapassarpa oito anos,

Desta forma, é cabível o regime de cumprimento de pena mais brando, isto é, o regime inicial semiaberto ou aberto (0,30), na forma do artigo 33 §2°, alínea 'b' ou artigo 33, § 2° alínea 'c', ambos do Código Penal.

## III) DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o CONHECIMENTO (0,10) e o PROVIMENTO (0,30) do presente recurso, com a consequente reforma da decisão, proferida em primeiro grau, a fim de que:

- A) Seja o réu absolvido em relação ao crime de corrução de menores, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal;
- B) Seja fixada pena-base no mínimo legal;
- C) Seja reconhecida a atenuante da menoridade relativa, prevista no artigo 65, I do Código Penal;
- D) Seja reconhecida a causa de diminuição da pena em face da tentativa de roubo:
- E) Seja reduzida a fração da pena em relação á majorante do emprego de arma;
- F) Seja fixado o regime inicial aberto ou semiaberto,

Nestes termos , Pede deferimento.

Local... O9 de dezembro de 2019 (0,10)

Advogado...
OAB ..



## **OAB EXAME XXXIII - GABARITO**

ITEM	PONTUAÇÃO
Petição de interposição	
1. Endereçamento: 1º Vara Criminal da Comarca de Florianópolis/SC (0,10).	0,00/0,10
2. Fundamento legal: Art. 593, inciso I, do CPP (0,10).	0,00/0,10
Razões de apelação	
3. Endereçamento: Tribunal de Justiça de Santa Catarina (0,10).	0,00/0,10
4. Preliminar: Nulidade da instrução (0,20), tendo em vista que houve inversão na	0,00/0,20/0,25/0,30/
ordem da realização das perguntas para as testemunhas <u>OU</u> tendo em vista que o juiz	
iniciou as perguntas para as partes, não permitindo complementação (0,25), o que viola	0,35/0,45/0,55
o Art. 212 <u>OU</u> o Art. 564, inciso IV, ambos do CPP (0,10).	
4.1. A conduta do magistrado de não permitir complementação viola o princípio da	
ampla defesa <u>OU</u> do devido processo legal <u>OU</u> gera cerceamento de defesa (0,20), em desconformidade com Art. 5º, inciso LIV <u>OU</u> LV, da CRFB (0,10).	0,00/0,20/0,30
5. No mérito, deveria ser buscada a absolvição do réu em relação ao crime de corrupção de menores (0,20), tendo em vista que ocorreu erro de tipo (0,40), nos	0,00/0,20/0,30/0,40/
termos do Art. 20, <i>caput</i> , do CP (0,10).	0,50/0,60/0,70
6. Breno não agiu com dolo nem culpa <u>OU</u> sua conduta foi atípica em relação ao crime de corrupção de menores (0,15).	0,00/0,15
7. No que tange à aplicação da pena, deveria ser reduzida a pena base (0,20), considerando que inquéritos policiais e ações em curso não podem ser valoradas	0,00/0,15/0,20/0,25/
negativamente na pena base, nem mesmo para avaliar personalidade (0,15), nos termos do Art. 5º, inciso LVII, da CRFB, <u>OU</u> da Súmula 444 do STJ (0,10).	0,30/0,35/0,45
8. Reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, já que o réu era menor de 21 anos na data dos fatos (0,30), nos termos do Art. 65, inciso I, do CP (0,10).	0,00/0,30/0,40
9. Redução do quantum de aumento realizado na terceira fase da dosimetria do crime de roubo (0,20), já que os fatos foram praticados antes da entrada em vigor da lei que aumentou o percentual de aumento em razão do emprego de arma de fogo <b>OU</b> em	0,00/0,20/0,30/0,35/
razão do princípio da irretroatividade da lei penal prejudicial ao réu (0,35), conforme Art. 5º, inciso XL, da CRFB (0,10).	0,45/0,55/0,65
10. Reconhecimento da causa de diminuição de pena da tentativa (0,35), já que o crime não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes <u>OU</u> porque não houve subtração do dinheiro que estava no caixa do estabelecimento <u>OU</u> porque não houve inversão da posse como exige a Súmula 582 do STJ (0,15).	0,00/0,15/0,35/0,50
11. Aplicação do regime inicial semiaberto ou aberto com base na pena a ser aplicada e primariedade do réu (0,30), nos termos do Art. 33, § 2º, alíneas b ou c, do CP (0,10).	0,00/0,30/0,40
Pedidos	
12. Conhecimento (0,10) e provimento do recurso (0,30).	0,00/0,10/0,30/0,40
Prazo e Fechamento	
13. Prazo: 09 de dezembro de 2019 (0,10).	0,00/0,10
14. Local, data, advogado e OAB (0,10).	0,00/0,10